**PROJETO DE LEI Nº 770/16**

**RETIFICA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º (PARÁGRAFO ÚNICO), 6º E 10, DA LEI MUNICIPAL N. 5.301/2013, QUE: “DESCARACTERIZA E AMPLIA ÁREAS VERDES E INSTITUCIONAIS NO LOTEAMENTO AEROPORTO JATOBÁ, AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEIS COM A EMPRESA DELTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 4º, parágrafo único, 6º e 10, da Lei Municipal n. 5.301/2013, que: “descaracteriza e amplia áreas verdes e institucionais no Loteamento Aeroporto Jatobá, autoriza ao Poder Executivo realizar permuta de imóveis com a empresa Delta Empreendimentos Imobiliários Ltda e dá outras providências**”,** passam a vigorar com as seguintes redações:

***“Art. 4º. [...].***

***Parágrafo único. Fica aprovado o redirecionamento das quadras “PA” e “PP”, que ficarão compostas da seguinte forma: Quadra “PA”, 4 (quatro) lotes, números 1, 2, 3 e 4; Quadra “PP”, 8 (oito) lotes, número 2, 3, 4, 5, 5-A, 6, 7 e 8.***

 ***Art. 6º. Os lotes números 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da Quadra “LA”; lotes números 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Quadra “LL”; os lotes números 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32, da Quadra “MA”, lotes números 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, da Quadra “MM” e lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, da Quadra “OA”, ficam extintos e a empresa loteadora autorizada a tomar as providências junto ao Cartório de Registro de Imóveis.***

**Art. 10. [...].**

***§ 1º. A empresa proprietária do Loteamento fica autorizada a proceder à retificação dos lotes números 18 e 25 da Quadra “LA”, lotes números 21 e 33, da Quadra “MA”, lotes número 21 e 32, da Quadra “MM”, lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, da Quadra “NN”, conforme memorial descritivo e mapa anexo à presente Lei.***

***§ 2º. Após a retificação da Quadra “NN” fica autorizada a criação do lote n. 2-A, na referida Quadra”.***

***Art. 2º.*** *Ficam ratificados os demais termos da Lei Municipal n. 5.301/201, podendo ser formalizada a escritura de permuta, entre o Município de Pouso Alegre e a empresa* Delta Empreendimentos Imobiliários Ltda.

***Art. 3º.*** Integram esta Lei o memorial e a planta do Loteamento Aeroporto Jatobá, independente de transcrição.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 29 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Vagner Márcio de Souza**

**CHEFE DE GABINETE**

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei tem como objetivo retificar redação dos artigos, parágrafo único, 6º e 10, da Lei Municipal n. 5.301/2013, que: **“descaracteriza e amplia áreas verdes e institucionais no Loteamento Aeroporto Jatobá, autoriza ao Poder Executivo realizar permuta de imóveis com a empresa Delta Empreendimentos Imobiliários Ltda e dá outras providências”.**

No art. 4º ocorrerá uma modificação no parágrafo único, para a finalidade de retificar a numeração do lotes da Quadra PA, sendo que passarão a ser identificados como lotes números 1, 2, 3 e 4, não como constam na Lei atualmente, como lotes números 1-A, 2-A, 3-A e 4-A.

O art. 6º será retificado para a finalidade de incluir o lote 28, pois, o referido lote também será extinto. O parágrafo único do art. 10 será corrigido para constar a criação do lote 2A, na Quadra “NN”, sendo que consta atualmente na Lei n. 5.301/2013, como lote que será retificado, o que não está correto, de acordo com o Registro de Imóveis.

A empresa Delta Empreendimentos Imobiliários Ltda cumpriu com suas obrigações previstas nos 12 e 13, da Lei Municipal n. 5.301/2013, sendo que a Avenida Gil Teixeira foi devidamente ampliada, conforme pode ser verificados através das fotos, anexas.

Desta forma, para viabilizar a concretização da permuta será necessária a retificação da Lei Municipal, para a finalidade já exposta. Esclareço a essa Egrégia Câmara que não há nenhum acréscimo de unidade de lotes ou áreas, sendo apenas retificações, em virtude de equívoco no momento do levantamento.

Esperando poder contar com o apoio dessa Casa, peço seja o Projeto analisado e votado favoravelmente, por parte dos ilustres Vereadores e Vereadoras.

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**